

Aviso nº 821-Seses-TCU-Plenário

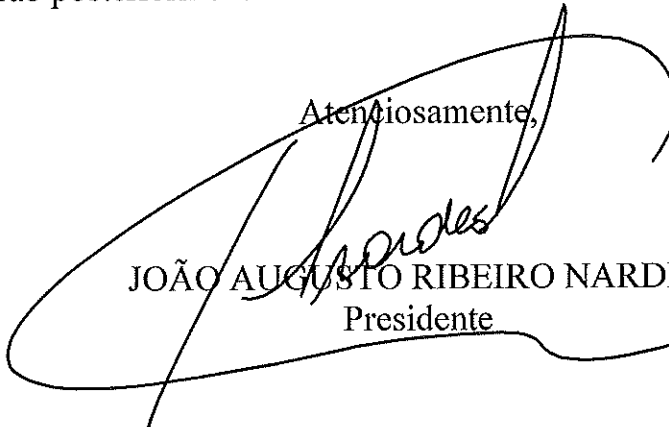
Brasília-DF, 18 de junho de 2014.

Senhor Senador,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 013.048/2014-7, na Sessão Ordinária de 18/6/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, em atendimento ao Ofício nº 010/2014 – CP/PETRO, de 15/5/2014.

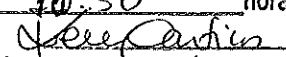
Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Comissão serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente,


JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador VITAL DO REGO
Presidente da Comissão Parlamentar Mista
de Inquérito do Congresso Nacional da Petrobrás
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 18º Andar, Senado Federal
Brasília - DF



Assessoria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 03/07/2014
às 16:50 horas

Kemy Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664

ACÓRDÃO Nº 1614/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.048/2014-7.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa Solicitação do Congresso Nacional referente a informações obtidas pelo Tribunal com relação ao suposto pagamento de propina a funcionários da Petrobras pela empresa SBM Offshore.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras, Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo, que o TC 005.254/2014-0, que trata de acompanhamento dos trabalhos de apuração da Petrobras e da Controladoria-Geral da União sobre o pagamento de propina a empregados da Petrobras pela SBM Off Shore, se encontra pendente de deliberação nesta Corte de Contas;

9.3. encaminhar ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras, Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo, cópia das peças constantes do TC 005.254/2014-0;

9.4. alertar ao solicitante, face aos regramentos contidos nas Resoluções TCU 254/2013 e 259/2014, sobre o caráter sigiloso do processo e sobre a necessidade de se manter a confidencialidade das informações encaminhadas;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras, Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo;

9.6. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 22/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/6/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1614-22/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.





13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

02 04/10

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 013.048/2014-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CPI DA PETROBRAS. FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PEÇAS DE PROCESSO PENDENTE DE APRECIÇÃO DE MÉRITO PELO TCU. ALERTA AO SOLICITANTE ACERCA DA CHANCELA DE SIGILO QUE RECAI SOBRE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS. ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuida-se de Solicitação do Congresso Nacional decorrente do Requerimento 73/2014-CPIPETRO, por meio do qual se *“requer cópia de relatórios e outros documentos do TCU sobre o pagamento de propina da SBM Offshore a funcionários da Petrobras”*.

2. O pleito foi encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício 10/2014 - CPIPETRO, de autoria do Senador Vital do Rêgo, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento 302/2014 – Senado Federal.

3. No âmbito do TCU, os autos foram instruídos pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), nos termos do parecer a seguir reproduzido, cujas conclusões mereceram o aval do corpo diretivo da unidade (peças 5-7):

“EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. *Os arts. 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução TCU 215/2008, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente de comissão do Senado Federal para solicitar informações.*

5. *Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.*

EXAME TÉCNICO

6. *O Requerimento 73/2014 solicita cópia de relatórios e documentos desta Egrégia Corte sobre as investigações em andamento nesta Egrégia Corte acerca do pagamento de propina da SBM Offshore a funcionários da Petrobras.*

7. *Em busca realizada nos sistemas informatizados desta Corte, encontrou-se o TC 005.254/2014-0, que trata do assunto objeto desta solicitação.*

8. *O TC 005.254/2014-0, de relatoria do Ministro José Jorge, trata de Acompanhamento dos trabalhos de apuração em andamento na Petrobras e na Controladoria-Geral da União (CGU), referentes ao pagamento de propina a empregados da Estatal pela empresa holandesa SBM Off Shore, com vistas a subsidiar possível fiscalização do TCU.*

9. *O TC 005.254/2014-0 encontra-se em fase de diligências, efetuadas à Petrobras, por meio do Ofício 0187/2014-TCU/SecexEstat, de 24/4/2014 (Peça 4 do TC 005.254/2014-0) e à CGU, por meio do Ofício 0188/2014-TCU/SecexEstat, de 24/4/2014 (Peça 5 do TC 005.254/2014-0), com vistas obter os resultados dos procedimentos de fiscalização efetivados por estas entidades para averiguar suposto pagamento de propina pela empresa SBM Offshore a funcionários da Petrobras.*



10. Com relação à apuração em andamento nesta Corte, portanto, serão analisadas as respostas às diligências efetuadas no âmbito do TC 005.254/2014-0 para determinar-se a necessidade de fiscalização por parte desta Egrégia Corte.

11. Propõe-se, portanto, encaminhar cópia das peças constantes do TC 005.254/2014-0 ao demandante. Cabe ainda alertar ao solicitante, em face dos regramentos contidos nas Resoluções TCU 254/2013 e 191/2006, sobre o caráter sigiloso do processo, sobre a confidencialidade das peças encaminhadas e sobre o fato de que o processo se encontra pendente de deliberação nesta Corte.

CONCLUSÃO

12. Preenchidos os requisitos de admissibilidade por parte da solicitação de informações enviada ao TCU pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras, Exmo. Sr. Vital do Rêgo, propõe-se encaminhar cópia da documentação constante do TC 005.254/2014-0 (que trata de acompanhamento dos trabalhos de apuração da Petrobras e da CGU sobre o pagamento de propina a empregados da Estatal pela SBM Off Shore) ao demandante e alertá-lo sobre o caráter sigiloso do processo, sobre a confidencialidade das peças encaminhadas, face aos regramentos das Resoluções TCU 254/2013 e 191/2006 e sobre o fato de que o processo se encontra pendente de deliberação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional à consideração superior, propondo:

13.1 conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução TCU 215/2008;

13.2 informar ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras, Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo, que o TC 005.254/2014-0, que trata de acompanhamento dos trabalhos de apuração da Petrobras e da CGU sobre o pagamento de propina a empregados da Estatal pela SBM Off Shore, se encontra pendente de deliberação nesta Corte de Contas;

13.3 encaminhar ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras, Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo, cópia das peças constantes do TC 005.254/2014-0;

13.4 alertar ao solicitante, face aos regramentos contidos nas Resoluções TCU 254/2013 e 191/2006, sobre o caráter sigiloso do processo e sobre a necessidade de se manter a confidencialidade das informações encaminhadas;

13.5 dar ciência da decisão que vier a ser adotada, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras, Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo;

13.6 considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008."

É o relatório.

03/06/2014

VOTO

Trago à apreciação do Plenário Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Exmo. Senador Vital do Rêgo, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pelo Senado Federal para apurar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) entre os anos de 2005 e 2014.

2. Por meio do Ofício 10/2014-CPIPETRO, o ilustre parlamentar encaminhou ao Tribunal o Requerimento 73/2014-CPIPETRO, nos termos do qual se *"requer cópia de relatórios e outros documentos do TCU sobre o pagamento de propina da SBM Offshore a funcionários da Petrobras."*

3. Preliminarmente, no que tange à admissibilidade, a presente Solicitação deve ser conhecida, porquanto em consonância com o disposto nos artigos 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

4. Com relação ao mérito da questão, verifico que, após pesquisa nos sistemas informatizados do Tribunal, a unidade instrutiva identificou que a matéria objeto da Solicitação está sendo analisada no âmbito do TC 005.254/2014-0. Trata-se de acompanhamento dos trabalhos em andamento na Petrobras e na Controladoria-Geral da União (CGU) para apurar o suposto pagamento de propina a empregados da estatal por parte da SBM Offshore. Esse acompanhamento tem por objetivo subsidiar futura ação de fiscalização do TCU, caso se revele oportuno e necessário.

5. Conforme destacado pela unidade técnica, o processo encontra-se em fase instrutória, não havendo pronunciamento definitivo do Tribunal acerca do tema. Nada obstante, tal situação não impede o atendimento desta Solicitação, mediante encaminhamento de cópia da documentação até então carregada àqueles autos, sem prejuízo de se alertar ao solicitante sobre o caráter sigiloso do referido processo, bem como da necessidade de se manter a confidencialidade das informações fornecidas, nos termos das Resoluções TCU 254/2013 e 259/2014.

Diante do exposto, e tendo em vista que a presente demanda pode ser plenamente atendida, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação do Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de junho de 2014.

JOSÉ JORGE
Relator

